
CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2026
PROCESSO Nº 862/2026

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, comunica aos interessados a abertura de procedimento de credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo, gestão de reputação e gerenciamento de comunicação em situações de crise, conforme as especificações constantes no ANEXO V deste Edital.

1. O OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo, gestão de reputação e gerenciamento de comunicação em situações de crise, nos termos deste Edital e seus Anexos.

2. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo, gestão de reputação e gerenciamento de comunicação em situações de crise, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. As inscrições estarão abertas de **08/09/2026** até as **17:00 horas do dia 14/09/2026**, mediante formulário disponível no site: <http://www.hospitalsantalydia.com.br> – Anexo I deste (EDITAL).

2.2. A prestação dos serviços compreenderá, conforme a necessidade da Fundação:

- I – assessoria de imprensa e relacionamento com veículos de comunicação;
- II – elaboração de releases, notas oficiais, comunicados, pautas, matérias e demais conteúdos jornalísticos e institucionais;
- III – monitoramento de notícias, mídia e repercussão de assuntos institucionais;
- IV – apoio à gestão de reputação e à comunicação institucional;
- V – apoio ao planejamento e gerenciamento da comunicação em situações de crise;
- VI – acompanhamento de entrevistas e manifestações públicas de representantes da Fundação;
- VII – elaboração de relatórios de atividades e resultados;
- VIII – cobertura jornalística de eventos e ações institucionais; e
- IX – demais atividades correlatas necessárias ao atendimento das demandas de comunicação da Fundação.

2.3. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

2.4. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão de Avaliação e Análise.

2.4.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo definido no respectivo aviso de chamamento, mediante formulário disponível no site da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, conforme Anexo I deste Edital. <http://www.hospitalsantalydia.com.br>

2.5. O interessado deverá apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos que comprovem o atendimento às exigências previstas neste Edital.

2.6. Os requisitos elencados para escolha dos profissionais e/ou equipe técnica estão baseados nas necessidades específicas e diretamente relacionadas ao objeto deste credenciamento e às demandas institucionais da Fundação.

2.7. Além do formulário constante dos Anexos I, II e III e das declarações constantes dos Anexos VI e VII, todos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

2.7.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluída a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício. No caso de documentos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cuja autenticação ocorre eletronicamente, será aceita a apresentação da via digital original assinada eletronicamente;

2.7.2. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

2.7.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do presente Edital;

2.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.7.5. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal e a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;

2.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;

2.7.7. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;

2.7.8. Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica do interessado, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da qualificação e experiência compatíveis com os serviços pretendidos, nos termos deste Edital.

2.7.8.1. Cópia do CPF e documento oficial de identificação com foto, quando se tratar de pessoa física ou de profissional integrante da equipe técnica.

2.7.8.2. Comprovação de formação, qualificação profissional e/ou experiência compatível com os serviços pretendidos, mediante diploma, certificado, currículo, portfólio, atestado, declaração ou outros documentos idôneos.

2.7.8.3. Registro profissional ou inscrição no respectivo órgão ou conselho de classe, quando aplicável à atividade desempenhada.

2.7.8.4. A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante currículo profissional, portfólio contendo trabalhos compatíveis, atestado ou declaração de capacidade técnica, declaração de contratante anterior, contrato de prestação de serviços, registro profissional, diploma ou certificado de formação, publicações, matérias, releases, relatórios técnicos e outros documentos idôneos capazes de demonstrar experiência compatível.

2.7.8.5. Quando o credenciamento for requerido por pessoa jurídica, a capacidade técnica poderá ser comprovada pela experiência da própria empresa ou dos profissionais integrantes de sua equipe técnica, os quais deverão ser identificados e vinculados à execução dos serviços.

2.7.8.6. A formação em Jornalismo, Comunicação Social, Relações Públicas ou área correlata poderá ser utilizada como elemento de qualificação, mas não constituirá requisito exclusivo quando a aptidão puder ser demonstrada por experiência profissional e outros documentos idôneos.

2.7.8.7. A análise da documentação técnica terá como finalidade verificar a compatibilidade entre a experiência demonstrada e as áreas de atuação indicadas pelo interessado.

2.7.8.8. Não haverá classificação, pontuação ou comparação entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos.

2.7.9. A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos que demonstrem sua regularidade e capacidade para atuação no objeto, inclusive registros profissionais, quando exigíveis em razão da atividade ou da natureza jurídica da empresa.

2.7.10. A pessoa jurídica deverá demonstrar a forma de vínculo jurídico com os profissionais integrantes da equipe técnica, admitindo-se vínculo societário, prestação de serviços, vínculo trabalhista ou outra forma juridicamente válida.

2.8. Os inscritos deverão apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos exigidos neste Edital, na forma definida no aviso de chamamento.

2.8.1. SETOR RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO: Setor de Compras e Licitações, junto à sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL,

situada na Rua Altino Arantes, nº 922, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto – SP, CEP 14025-030, ou por meio eletrônico indicado pela Fundação no aviso de chamamento fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br

2.9. A habilitação dos interessados ocorrerá à medida que a documentação exigida neste Edital for apresentada, desde que esteja completa e regular, após análise pela Comissão de Avaliação e Análise, com o apoio dos setores competentes da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

2.10. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste Edital.

2.11. A Comissão de Avaliação e Análise poderá convocar os inscritos ou proceder a diligência para esclarecimentos e complementação da documentação apresentada.

2.12. O procedimento de credenciamento conterá as seguintes etapas:

- I) Chamamento Público;
- II) Análise da habilitação;
- III) Credenciamento dos habilitados;
- IV) Contratação.

3. DO ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

dos serviços condicionada à necessidade e à programação definida pela FHSL.

.1. O objeto do presente credenciamento compreende a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo, gestão de reputação e gerenciamento de comunicação em situações de crise.

3.2. Os serviços serão realizados mediante solicitação formal da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, de acordo com suas necessidades institucionais.

3.3. Os serviços poderão compreender, entre outros:

- I – assessoria de imprensa;
- II – produção, revisão e edição de conteúdos jornalísticos e institucionais;
- III – comunicação institucional;
- IV – monitoramento de mídia e gestão de reputação;
- V – planejamento e gerenciamento de comunicação em situações de crise;
- VI – cobertura de eventos e ações institucionais; e
- VII – demais atividades correlatas previstas no Termo de Referência.

3.4. Os serviços deverão observar as normas profissionais aplicáveis, as diretrizes institucionais, as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como os critérios de qualidade e confidencialidade definidos pela Fundação.

3.5. Cada demanda deverá ser formalizada pela área responsável, contendo, sempre que possível, descrição do serviço, objetivo, prazo para execução, local ou meio de

execução, quantidade estimada de horas técnicas, profissional ou equipe responsável e demais informações necessárias.

3.6. Em situações de crise ou de relevante interesse institucional, poderão ser solicitados serviços em caráter emergencial, inclusive fora do horário ordinário, desde que previamente autorizados pela Fundação.

3.7. O profissional ou empresa credenciada será responsável pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços que lhe forem demandados, incluindo a elaboração dos relatórios e produtos decorrentes da contratação.

3.8. Os credenciados deverão observar, cumprir e colaborar com a aplicação das normas, rotinas, fluxos e diretrizes institucionais da Fundação relacionados à execução dos serviços.

3.9. A distribuição das demandas observará a necessidade institucional, a natureza do serviço, a qualificação e experiência demonstradas, a disponibilidade, a capacidade operacional e os critérios estabelecidos neste Edital.

3.10. Os dias, horários, quantitativos estimados de horas técnicas e demais aspectos operacionais da prestação dos serviços serão definidos pela Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL de acordo com a demanda institucional e a necessidade do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DEMANDA E REMUNERAÇÃO

4.1. A demanda pelos serviços será definida de acordo com as necessidades institucionais da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

4.2. A quantidade de horas, os dias, horários e prazos para prestação dos serviços serão definidos pela FHSL de acordo com cada demanda e com a necessidade institucional, observando-se o limite estimado de até 06 (seis) horas diárias e 120 (cento e vinte) horas mensais.

4.3. A remuneração pela prestação dos serviços será realizada com base nas horas técnicas efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas e aprovadas, sendo estabelecido o valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.

4.4. O credenciamento não implica garantia de quantidade mínima de horas, remuneração mínima ou volume mínimo de demandas, sendo a prestação

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os profissionais e/ou empresas credenciados estarão habilitados para eventual contratação, observados os requisitos específicos das áreas de atuação e as exigências mínimas indicadas na qualificação técnica.

5.2. Os credenciados serão habilitados segundo os critérios previstos neste Edital e seus Anexos, conforme a qualificação e experiência dos profissionais ou da equipe técnica.

5.3. Não serão credenciados neste edital, bem como em futuros procedimentos de credenciamento, os interessados que tenham sido descredenciados ou tenham

rompido contrato por justa causa ou infração contratual em procedimentos anteriores, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Os serviços deverão ser executados exclusivamente pelos profissionais indicados e habilitados no procedimento de credenciamento, salvo substituição previamente informada e aceita pela Fundação.

5.4.1. A substituição de profissional integrante da equipe técnica deverá ser previamente comunicada à FHSL, acompanhada da documentação necessária à verificação da qualificação e experiência do substituto.

5.4.2. A FHSL poderá, mediante avaliação da área competente, deixar de convocar profissional ou equipe que não apresente qualificação, disponibilidade ou desempenho compatível com a demanda específica.

5.4.3. É dever do credenciado e de todos os profissionais integrantes de sua equipe a obediência plena às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto aos deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, confidencialidade e proteção das informações institucionais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Os serviços ora contratados serão realizados unicamente pelos profissionais indicados pela CONTRATADA e habilitados no âmbito deste credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

6.2 A CONTRATADA deverá atuar respeitando rigorosamente as diretrizes institucionais, os fluxos de comunicação e as orientações fornecidas pela Fundação.

6.3 Confeccionar relatórios técnicos e de atividades quando solicitados.

6.4 Realizar os serviços com qualidade técnica, diligência, adequação de linguagem e observância às necessidades institucionais, com monitoramento de qualidade pela Comissão de Avaliação e Análise ou pelos setores competentes.

6.5 Garantir a continuidade da prestação dos serviços nas demandas assumidas, providenciando, quando necessário, substituição de profissional habilitado.

6.6 Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com as normas profissionais aplicáveis e as técnicas usualmente adotadas.

6.7 Planejar, organizar, supervisionar e controlar a execução dos serviços e sua equipe do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

6.8 Deverá ser nomeado 01 (um) profissional responsável pela execução dos serviços contratados, quando se tratar de equipe técnica.

6.9 A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, a identificação do(s) profissional(is) responsável(is) por cada demanda e os respectivos meios de contato.

6.10 Quando houver demanda de comunicação em situação de crise, a CONTRATADA deverá manter disponibilidade compatível com a urgência da demanda, conforme previamente autorizado pela Fundação.

6.11 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento habilita o profissional e/ou empresa para eventual contratação, não gerando direito subjetivo à convocação, à contratação ou à garantia de quantidade mínima de horas ou demandas.

7.2. A convocação dos credenciados e a distribuição dos serviços serão realizadas de acordo com a demanda e as necessidades institucionais da FHSL, observados critérios objetivos relacionados à natureza do serviço, qualificação e experiência, capacidade de atendimento, disponibilidade e adequação técnica do credenciado à demanda.

7.4. Quando houver dois ou mais credenciados em condições técnicas equivalentes para a execução de determinada atividade, a distribuição dos serviços observará critério objetivo, impessoal e previamente estabelecido pela FHSL, assegurada a adequada motivação das decisões.

7.5. A existência de credenciados não impede que a FHSL organize suas atividades de acordo com as diferentes necessidades técnicas e institucionais do serviço, podendo distribuir as demandas conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

7.6. A FHSL poderá deixar de convocar determinado credenciado, suspender novas convocações ou promover seu descredenciamento, conforme a natureza e gravidade da ocorrência e observados o contraditório e a ampla defesa, quando constatados desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, inadequação técnica, indisponibilidade reiterada, descumprimento de prazos, violação de confidencialidade ou uso indevido de informações institucionais.

7.7. A distribuição de demandas, horas técnicas e demais atividades entre os credenciados não assegura direito à manutenção de quantidade determinada de serviços ou remuneração.

7.8. O pagamento será realizado ao profissional ou à pessoa jurídica contratada, conforme a forma de contratação, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, quando aplicável, e após o ateste dos serviços efetivamente executados, observados os valores, critérios de medição e demais condições estabelecidos neste Edital e na Minuta do Contrato – Anexo VIII.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A comissão técnica designada pela Direção da Fundação, em conjunto com os setores competentes, será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e pela fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3 A CONTRATANTE poderá executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando os relatórios, produtos, entregas e demais documentos comprobatórios. No caso de inconformidades, poderá rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.4 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.5 A CONTRATANTE deverá realizar a verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. São partes integrantes do presente Edital:

9.1.1. Anexo I - Modelo de Ficha de inscrição por profissional;

9.1.2. Anexo II - Identificação do Responsável pelos meios de Comunicação;

9.1.3. Anexo III - Relação do Corpo Técnico;

9.1.4. Anexo IV - Critérios de Habilitação;

9.1.5. Anexo V - Termo de Referência;

9.1.6 Anexo VI - Declaração de Confidencialidade e Proteção das Informações;

9.1.7. Anexo VII - Declaração nº 1 – Edital nº 034/2026;

9.1.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;

9.1.9. Anexo IX - Portaria da Comissão de Avaliação e Análise;

9.1.10. Anexo X - Declaração de Optante pelo Simples Nacional se for o caso;

9.2. A Fundação se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

9.3. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre este Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados, no site da Fundação, correndo por inteira responsabilidade dos interessados a retirada do presente instrumento convocatório e o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Fundação.

9.4. A FUNDAÇÃO se reserva ao direito de revogar ou anular o presente procedimento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

9.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário comercial, na sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, cujo endereço consta

no item 2.8.1, ou por meio dos canais de comunicação indicados no aviso de chamamento.

9.6. A partir da publicação dos habilitados, terão os interessados 02 (dois) dias úteis para entrar com recurso, dirigido à Comissão de Avaliação e Análise, na forma indicada no aviso ou pela Fundação.

9.8. Os casos omissos serão resolvidos estritamente pela Comissão de Avaliação e Análise, observadas as normas aplicáveis e as disposições deste Edital.

Ribeirão Preto/SP, 08 de setembro de 2026

Cassia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
FHSL

ANEXO I**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – POR PROFISSIONAL/EMPRESA****1-) IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ REGISTRO
PROFISSIONAL: _____

EMPRESA:

CNPJ nº _____

OPÇÃO DE ÁREA DE ATUAÇÃO:

☐ COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E JORNALISMO☐ COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E JORNALISMO – SUBÁREA DE ATUAÇÃO:

E-mail

pessoal: _____

Telefones para

contato: _____

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS
DE COMUNICAÇÃO****IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Nome: _____

REGISTRO PROFISSIONAL: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ CPF/MF: _____

Logradouro: _____

Bairro/Distrito: _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

Telefone 01: () _____

Telefone 02: () _____

E-mail: _____

Local/Data Assinatura

ANEXO III
RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

EMPRESA		REGISTRO PROFISSION AL	
EDITAL		VÁLIDO	
Responsável Técnico		REGISTRO PROFISSION AL	
E-mail oficial empresa			
Responsável legal:		Conselhode Classe	
CORPO TÉCNICO			
Nome	REGISTR O PROFISSI ONAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	HABILITAÇÃO EM:

** Informar no campo de habilitação os eixos de atendimento, conforme qualificação e documentação comprobatória exigida no Edital.*

ANEXO IV**CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 034/2026**

1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.
2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.
3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá possuir compatibilidade de disponibilidade com as demandas assumidas pela Fundação, observadas as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à acumulação de cargos ou empregos públicos, quando cabível.
4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.
5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO V**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo, gestão de reputação e gerenciamento de comunicação em situações de crise, destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Hospital Santa Lydia necessita de aprimorar sua comunicação institucional de maneira contínua, considerando a relevância dos serviços de saúde prestados à população e a necessidade de manter relacionamento adequado com imprensa, usuários, órgãos públicos, profissionais de saúde e sociedade.

O credenciamento permitirá à Fundação contar com uma rede de prestadores previamente habilitados, possibilitando o acionamento conforme a demanda, a especialidade necessária e os critérios objetivos estabelecidos no edital e nos instrumentos de contratação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados conforme a demanda da Fundação, mediante solicitação formal, sendo a remuneração realizada com base nas horas técnicas efetivamente executadas.

a) assessoria de imprensa; b) elaboração de releases, notas oficiais, comunicados e demais materiais jornalísticos; c) atendimento e acompanhamento de demandas de jornalistas e veículos de comunicação; d) elaboração de pautas e sugestões de matérias; e) monitoramento de notícias e conteúdos relacionados à Fundação; f) acompanhamento da repercussão de assuntos institucionais; g) produção, revisão e edição de textos institucionais e jornalísticos; h) apoio na comunicação institucional; i) elaboração de estratégias de comunicação institucional; j) apoio à gestão de reputação; k) elaboração de planos de comunicação em situações de crise; l) acompanhamento da comunicação em situações de crise institucional; m)

elaboração de respostas, notas e posicionamentos institucionais; n) acompanhamento de entrevistas e manifestações públicas; o) elaboração de relatórios de atividades e resultados; p) cobertura jornalística de eventos e ações institucionais; q) demais atividades correlatas.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão compreender assessoria de imprensa, produção de conteúdo, comunicação institucional, monitoramento e gestão de reputação e comunicação em situações de crise, conforme detalhamento constante do Termo de Referência do Processo FHSL nº 2026/000862.

5. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e/ou equipe tecnicamente capacitada, com experiência compatível com os serviços pretendidos e observância das normas profissionais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atividade jornalística, comunicação institucional, proteção de informações e confidencialidade.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante solicitação da Fundação, podendo ser realizados de forma remota e/ou presencial. Cada demanda deverá ser formalizada pela área responsável, contendo, sempre que possível, descrição do serviço, objetivo, prazo para execução, local ou meio de execução, quantidade estimada de horas técnicas, profissional ou equipe responsável e demais informações necessárias.

7. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

O credenciamento será realizado de forma contínua, mediante chamamento público, com análise da documentação exigida e atendimento aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas.

8. VALOR E FORMA DE REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços será realizada por hora técnica efetivamente executada, previamente autorizada, comprovada e aprovada pela fiscalização, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais). O credenciado deverá apresentar relatório das atividades

executadas. Não serão remuneradas horas que não tenham sido previamente autorizadas ou devidamente comprovadas.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por comissão técnica designada pela Direção da Fundação, a quem caberá validar as entregas, aprovar os relatórios e autorizar os pagamentos.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A credenciada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conteúdos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

11. VEDAÇÕES

É vedado à credenciada utilizar a marca, nome ou imagem da Fundação sem autorização; fornecer ou compartilhar informações institucionais sem autorização; utilizar informações obtidas durante a execução para finalidade diversa da contratação; transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização; apresentar informações ou documentos falsos; e praticar qualquer ato que possa causar prejuízo à imagem ou reputação da Fundação.

12. VIGÊNCIA

O credenciamento permanecerá aberto pelo período definido no edital, podendo a Fundação admitir novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica poderá ser comprovada mediante currículo profissional, portfólio, atestado ou declaração de capacidade técnica, declaração de contratante anterior, contrato de prestação de serviços, registro profissional, diploma ou certificado de formação, publicações, matérias, releases, relatórios técnicos e outros documentos idôneos capazes de demonstrar experiência compatível.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Com a contratação pretende-se aprimorar a comunicação institucional da Fundação; assegurar tratamento técnico e adequado das informações institucionais; fortalecer

o relacionamento com os veículos de comunicação; garantir resposta técnica e tempestiva às demandas da imprensa; melhorar o monitoramento da exposição institucional; fortalecer a reputação da Fundação; e proporcionar maior capacidade de resposta em situações de crise.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante credenciamento, na forma prevista no Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Hospital Santa Lydia – RPC-FHSL, observadas as demais normas internas aplicáveis.

16. PAGAMENTO E CONDIÇÕES

O pagamento será realizado conforme a quantidade de horas técnicas previamente autorizadas, efetivamente executadas, comprovadas e aprovadas pela fiscalização da Fundação. O credenciamento não gera direito a pagamento mínimo, remuneração fixa ou quantidade garantida de horas, estabelecendo-se o limite de 06 (seis) horas diárias e estimativa de até 120 (cento e vinte) horas mensais, conforme a necessidade e autorização da Fundação.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação aplicável e do RPC-FHSL, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Fundação.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, que mantereí absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e conteúdos a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, comprometendo-me a não divulgar, compartilhar ou utilizar tais informações para finalidade diversa da contratação, sem autorização da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

Comprometo-me, ainda, a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e as diretrizes institucionais de segurança e confidencialidade, permanecendo a obrigação de sigilo mesmo após o encerramento do credenciamento ou da contratação.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL»
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»

ANEXO VII**Declaração nº1 – Edital nº 034/2026**

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil.

Declaramos que os integrantes da equipe técnica indicada pela empresa atendem às exigências legais aplicáveis ao exercício de suas atividades e não possuem impedimentos para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a)

(REPRESENTANTE_LEGAL), portador(a) do CPF/MF. n.º

representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

_____, _____ de _____ de _____.

_____.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL»
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»

ANEXO VIII**MINUTA DO CONTRATO – EDITAL nº 034/2026****CONTRATO nº _____ / _____**

Por este instrumento particular de prestação de serviços determinados e específicos, à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATANTE”, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 13.370.183/0001-89, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Tamandaré, 434 – Cep. 14085-070 neste ato representada por CASSIA AMARAL BATISTA DE SANTANA, Diretora Administrativa, e de outro lado, denominada neste ato, simplesmente “CONTRATADA”, pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços à terceiros, a empresa (...), inscrita no CNPJ sob o número (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), endereço na rua (...), Bairro: (...), Cep: (...), neste ato representada pelo seu representante legal (...), CPF/MF nº (...), RG nº: (...), têm entre si justo e acertado a prestação de serviços, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, sob demanda, de serviços técnicos de jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo, gestão de reputação e gerenciamento de comunicação em situações de crise, conforme as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, podendo ser prestados de forma remota e/ou presencial, conforme a natureza da demanda, observadas as especificações do Termo de Referência, deste Edital e a legislação aplicável.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá em caráter não exclusivo, conforme as demandas institucionais da CONTRATANTE, respeitados os limites e as condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.2.1. Cada demanda será formalizada pela área responsável, contendo, sempre que possível, a descrição do serviço, objetivo, prazo para execução, local ou meio de execução, quantidade estimada de horas técnicas, profissional ou equipe responsável e demais informações necessárias.

2.3. Os serviços prestados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob os aspectos da gestão da atividade e operação, e serão executados com absoluta autonomia, cabendo-a exercer diretamente perante os executores materiais das atividades o poder de direção, tais como recrutamento, dispensa e substituição, bem

como orientar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços profissionais prestados.

2.3.1. Os serviços contratados serão realizados pelos profissionais integrantes da equipe técnica indicada e habilitada no credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.4. A convocação dos credenciados e a distribuição das demandas serão realizadas de acordo com as necessidades institucionais da CONTRATANTE, observados critérios objetivos relacionados à natureza do serviço, qualificação e experiência, capacidade de atendimento, disponibilidade e adequação técnica do credenciado à demanda.

2.4.1. Os dias, horários, prazos, local ou meio de execução e demais condições operacionais serão definidos pela CONTRATANTE em cada demanda, considerando sua natureza, urgência e necessidade institucional.

2.4.3. A CONTRATANTE se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da CONTRATADA em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

2.4.4. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE se resguarda no direito de deixar de incluir, ou excluir, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

2.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos serviços prestados por seus profissionais e/ou equipe técnica, respondendo pelos danos e prejuízos decorrentes de sua atuação, quando comprovados culpa ou dolo, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

2.5.1. A CONTRATADA deverá elaborar, revisar e entregar os conteúdos e demais produtos solicitados pela CONTRATANTE, observando as orientações, prazos, objetivos e especificações de cada demanda.

2.5.2. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade das demandas assumidas e, quando necessário, providenciar a substituição de profissional integrante da equipe, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE e comprovação da qualificação do substituto.

2.5.2.1. Em situações de crise ou de relevante interesse institucional, poderão ser solicitados serviços em caráter emergencial, inclusive fora do horário ordinário, desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.

2.6. A CONTRATADA não será permitida a subcontratação, devendo o serviço ser prestados por integrantes do quadro societário, salvo em condições específicas, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado com zelo, eficiência, qualidade técnica e adequação de linguagem, observando as normas profissionais

aplicáveis, as diretrizes institucionais da CONTRATANTE e as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para o desempenho da atividade objeto deste contrato.

2.9. A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução de seus serviços, sem exceção.

2.9.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada por quem quer que seja em virtude de obrigação exclusiva da CONTRATADA, está se obrigando a envidar esforços para excluir a Fundação CONTRATANTE do polo passivo da controvérsia.

2.9.2 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

2.9.3 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

2.9.4 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais.

2.10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

2.11. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA poderá ensejar a sua rescisão, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

2.12. Cabe à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando as entregas, relatórios, produtos e demais documentos comprobatórios, podendo solicitar correções ou melhorias quando constatadas inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.12.1. A comissão técnica designada pela Direção da CONTRATANTE, em conjunto com os setores competentes, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

2.12.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

2.13. A CONTRATADA será responsável pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução do contrato, bem como pelos demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

2.13.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação do atendimento às condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.14. A CONTRATADA deverá indicar profissional responsável pela execução e interlocução das demandas, quando se tratar de equipe técnica.

2.15. A comprovação das horas técnicas executadas será realizada mediante relatório detalhado das atividades, contendo, no mínimo, descrição da atividade, data da execução, profissional responsável, quantidade de horas utilizadas e resultado ou produto entregue, quando aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, previamente autorizados, comprovados e aprovados pela fiscalização, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por hora técnica.

3.2. Ao final de cada período de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado das atividades executadas, com a identificação da demanda, período de execução, profissional responsável, quantidade de horas e produtos entregues, quando aplicável, para análise e ateste da CONTRATANTE.

3.2.1. Após a aprovação dos serviços e do relatório pela CONTRATANTE, serão encaminhadas à CONTRATADA as informações necessárias para emissão do documento fiscal correspondente.

3.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal após a autorização da CONTRATANTE, acompanhada da documentação comprobatória exigida, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pela Fundação.

3.3.1. As notas fiscais emitidas ou apresentadas em data posterior a prevista na Cláusula serão pagas em até (sete) dias úteis de sua apresentação.

3.4. Os pagamentos serão efetivados mediante transferências ou depósitos bancários, ficando indicada a seguinte conta: Banco: (...) (cód:...) | Agência: (...) | Conta Corrente n.º: (...), cujos valores creditados implicarão na quitação da respectiva nota fiscal emitida. A empresa poderá indicar um PIX válido e em seu nome para fins deste item.

3.4.1. Serão descontados dos pagamentos, a título de retenção, os tributos que a legislação determinar e impor à CONTRATANTE a obrigação de seu recolhimento no lugar da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. O valor da remuneração ocorrerá aplicando-se os valores fixos previstos na tabela presente no item 3.1. deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no RPC-FHSL, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que autorizada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

5.2. Este contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, protocolada a qualquer das partes feita por meio de carta/ofício.

5.3. Além da possibilidade de denúncia unilateral prevista na Cláusula 5.2, a extinção do contrato poderá decorrer da inexecução culposa de uma das partes, nos termos deste instrumento.

5.4. A partir da contratualização elaborada na vigência deste edital tornará prejudicado eventual contrato derivado de edital anterior entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando automaticamente extintos eventuais vínculos anteriores.

5.4.1. Na hipótese de o prestador de serviço estar cadastrado em mais de uma empresa, prevalecerá a indicação mais recente, desconsiderando-se a anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1. A qualidade do serviço prestado será medida sob os aspectos técnicos e interpessoal, por meio de mecanismos de controle do resultado.

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com qualidade técnica, diligência, adequação de linguagem e observância às necessidades institucionais, mantendo relacionamento profissional adequado com representantes, colaboradores e demais públicos envolvidos na execução das demandas.

6.2. São mecanismos de controle e avaliação da qualidade dos serviços, entre outros, os relatórios de atividades, produtos entregues, cumprimento de prazos, atendimento às especificações das demandas, qualidade técnica dos conteúdos e manifestações registradas pelos setores competentes.

6.3. São consideradas condutas que podem gerar punições contratuais e eventuais motivos para rescisão:

- I. Não atendimento, injustificado, de demanda previamente assumida pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;
- II. Abandono ou interrupção injustificada de demanda em curso, sem comunicação prévia à CONTRATANTE;
- III. Incurrir em atitude discriminatória, atentatória à honra, à intimidade, ou qualquer ato que possa violar direitos individuais de qualquer natureza.

IV. Registros negativos em ouvidoria, ou reiterada relação conflituosa com demandas institucionais, prestadores e/ou colaboradores;

V. Não atendimento das determinações, orientações ou recomendações dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato ou dos setores competentes da CONTRATANTE;

VI. Não atendimento às diretrizes institucionais, aos fluxos de comunicação ou às especificações estabelecidas para a execução dos serviços;

VII. Violação de sigilo, confidencialidade ou utilização indevida de informações, documentos, dados ou conteúdos a que tenha acesso em razão da execução do contrato, sem autorização da CONTRATANTE;

VIII. Eventos que ainda que não aqui descritos justifiquem análise especial;

6.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as diretrizes institucionais, os fluxos de comunicação e as especificações das demandas, elaborar relatórios quando solicitados e garantir a continuidade da prestação dos serviços assumidos, providenciando, quando necessário, a substituição de profissional habilitado.

6.4.1. A CONTRATADA deverá planejar, organizar, supervisionar e controlar a execução dos serviços e de sua equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, assegurando a qualidade e uniformidade das entregas e a observância das normas profissionais aplicáveis.

6.4.2. A CONTRATADA deverá nomear 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.5. Identificada falha ou a execução do serviço abaixo do nível de confiabilidade será notificada a CONTRATADA para adotar as medidas corretivas, no prazo razoável, e nos termos deste instrumento, sob pena de inadimplemento.

6.6. A ocorrência de prática inadequada às posturas prescritas, poderão ensejar de forma direta e unilateral, a rescisão do contrato ou desfazimento pontual de um dos profissionais credenciados.

6.7. Não serão credenciados neste edital bem como em editais futuros, empresas e ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido o contrato por justa causa ou infração contratual em editais anteriores, inclusive de profissionais que tenham eventuais contratos individuais de trabalho rescindidos durante o período de experiência ou em virtude de demissão por justa causa no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Cada uma das partes é responsável por eventuais condutas (erros, culpa ou dolo) dos integrantes de seu corpo de empregados.

7.2. O presente contrato não autoriza uma das partes a representar ou assumir qualquer espécie de transação em seu nome.

7.3. A tolerância no cumprimento de quaisquer dispositivos deste contrato não constitui concessão, nem tão pouco novação e as alterações avençadas só terão valor se forem realizadas por escrito.

7.4. A CONTRATADA poderá admitir ou excluir integrantes de sua equipe técnica, mediante prévia comunicação e concordância da CONTRATANTE, devendo o novo integrante atender às exigências de habilitação e qualificação técnica estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.4.1. A CONTRATANTE terá a prerrogativa de negar a inclusão de novo integrante da equipe técnica da CONTRATADA, nas hipóteses relacionadas ao Edital e ao Contrato.

7.5. A CONTRATADA não prestará serviços de caráter exclusivo à CONTRATANTE.

7.6. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código Civil e da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com alterações promovidas pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, com relação aos contratos de prestação de serviços à terceiros (Arts. 4.º-A, 4.º-B, 5.º-A, 5.º-B, 19-A, 19-B e 19-C).

7.7. Aplicam-se ao presente contrato as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação dos serviços, bem como as disposições do RPC-FHSL, do Edital e do Termo de Referência que originaram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará nas sanções prescritas na cláusula 8.3, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2. Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e, supletivamente da Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.3. Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a. Advertência, por ocorrência;
- b. Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por primeira ocorrência;
- c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e. Suspensão do direito de contratar com a Fundação e a Administração Pública, bem

como eventual declaração de inidoneidade.

8.4. A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

8.5. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.6. Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

8.7. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

9.1 As partes comprometem-se a respeitar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.1.1. A Contratada autoriza a CONTRATANTE (Controladora) a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os de todos os dados descritos neste Edital e no Contrato, inclusive dos profissionais listados como prestadores de serviços.

9.1.1.1. Caberá à Contratada a responsabilidade por obter junto aos prestadores de serviços a autorização para uso, tratamento ou cessão dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, fornecendo-os à CONTRATANTE ou a qualquer autoridade, quando assim solicitado.

9.2. A CONTRATANTE (Controladora) fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades legais, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3. À CONTRATANTE (Controladora), é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização

9.4. O titular fica ciente de que a CONTRATANTE (Controladora) deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, nos termos da legislação, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

9.5. A CONTRATANTE (Controladora) é ciente de que tem acesso a dados pessoais e informações classificadas de demandas institucionais, razão pela qual, o uso inadequado ou vazamento, intencional ou não, poderá ensejar na aplicação das penalidades deste contrato, bem como na comunicação às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

E por estarem assim certos, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Diretora Administrativa

CONTRATADA
«RAZÃO_SOCIAL» CNPJ «CNPJ»
Representante legal:
«REPRESENTANTE_LEGAL» CPF

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO IX

Portaria nº 094/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE

Credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo, gestão de reputação e gerenciamento de comunicação em situações de crise, destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

A Diretora Administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis em vigor e, com poderes que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO a necessidade de designação de membros para compor a Comissão Especial destinada a concretizar o processo de Credenciamento nº 862/2026;

Resolve:

Art. 1.º. Fica instituída a Comissão de Avaliação para fins de Credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de jornalismo, assessoria de imprensa, comunicação institucional, relações públicas, produção de conteúdo, gestão de reputação e gerenciamento de comunicação em situações de crise, destinados ao atendimento das necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.

Art. 2.º. A comissão será composta pelos seguintes membros:

- **Presidente:** Patricia Cristina de Souza Cainelli (CPF/MF: xxx.176.xxx-04) – Assessoria de Comunicação;
- **Membro:** Arlei Piazzentine Junior (CPF/MF: xxx.361.xxx-24) – Assistente Administrativo e;
- **Membro:** Ediana Aparecida Palmieri Lubito (CPF/MF: xxx.095.xxx-00) – Gerente Administrativo.

Art. 3.º. Compete a Comissão:

- I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, receber, analisar e avaliar a documentação apresentada pelos interessados no Credenciamento;
- II – verificar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, quando exigível, e demais documentos previstos no instrumento de Credenciamento;
- III – analisar a documentação relativa à qualificação técnica dos profissionais e/ou empresas interessadas;
- IV – verificar a compatibilidade da experiência profissional e/ou empresarial apresentada com os serviços objeto do Credenciamento;
- V – analisar atestados de capacidade técnica, currículos, portfólios, comprovações de experiência, registros profissionais e demais documentos exigidos no instrumento convocatório;
- VI - exercer outras atividades necessárias ao adequado desenvolvimento do processo de Credenciamento, desde que compatíveis com suas atribuições.

Art. 4.º. As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 5.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 6.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art.7.º Dos Critérios de Avaliação

A Comissão deverá realizar suas avaliações com base exclusivamente nos requisitos e critérios estabelecidos no instrumento de Credenciamento e na regulamentação aplicável, observando, especialmente, os princípios da:

I – legalidade;

II – impessoalidade; III – moralidade; IV – publicidade; V – eficiência;

VI – isonomia; VII – transparência;

VIII – julgamento objetivo; e

IX – vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. É vedada à Comissão a criação de exigências, critérios ou condições não previstos no instrumento de Credenciamento, salvo quando decorrentes de norma legal ou regulamentar aplicável.

Art.8.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 02 de setembro de 2026.

Cássia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
Fundação Hospital Santa Lydia

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)
(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

À

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

«RAZÃO_SOCIAL», com sede a «LOGRADOURO_DA_EMPRESA», bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», na cidade de «CIDADE_DA_SEDE_DA_EMPRESA» – Estado de «ESTADO», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», DECLARA à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ribeirão Preto, ____ de _____ de _____.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL» RG: «RG_REPRESENTANTE_LEGAL»
CPF: «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»